

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União.

Autor: **Dep. Felipe Bornier**

Relator: **Dep. Ricardo Izar**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 616 de 2015, do ilustre Deputado Felipe Bornier, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União.

O autor afirma que a inclusão dos animais é importante para a implementação de políticas públicas no Brasil, pois a questão relaciona-se à saúde pública, crise ambiental e reivindicações de movimentos sociais, bem como à responsabilidade pública com relação aos animais.

Destaca-se que a matéria sob exame propõe, sem prejuízo de outras ações, a realização de convênios com Organizações não Governamentais de proteção animal, objetivando a execução de programas educativos sobre direitos dos animais e o controle populacional de cães e gatos.

Determina, ainda, que os Municípios e os Estados terão que comprovar a efetiva implantação dos referidos programas públicos de proteção animal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, sujeita a apreciação conclusiva das Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica.

Preliminarmente vale ressaltar que a proposição em tela merece nossos aplausos, pois tem o escopo de promover o desenvolvimento de políticas públicas de proteção aos animais como condição para a celebração de convênios entre os Municípios, Estados e a União.

É muito relevante para a adequada aplicação da lei que os Municípios e os Estados comprovem a efetiva implantação de programas públicos de proteção animal, conforme dispõe o artigo 2º do Projeto sob exame.

Nesse contexto, o PL 616, de 2015, determina também, serem essenciais, sem prejuízo de outras ações, a execução de convênios com Organizações não Governamentais de proteção de animais, programas educativos sobre direitos dos animais e o controle populacional de cães e gatos. Acerta ao dispor que as despesas decorrentes da execução da Lei ficarão a cargo de dotações próprias consignadas em orçamento, cabendo à União regulamentar os indicadores para efetiva implantação de políticas públicas de proteção animal.

Em que pesem todos os aspectos positivos supramencionados, entendo ser pertinente apresentar emenda para adicionar ao parágrafo primeiro do artigo segundo, que os animais devem ser microchipados. Como é sabido, a

microchipagem permite, a custos módicos, a identificação de animais perdidos, desaparecidos ou roubados, também contribuindo para o controle populacional.

Face ao exposto, e pelas precedentes razões, meu voto é **pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 616, de 2015 e da emenda que ora apresento.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR

PSD/SP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o termo microchipagem ao § 1º do art. 2º do PL 616, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.

§ 1º Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se como essenciais, sem prejuízo de outras ações, a execução de convênios com Organizações não Governamentais de proteção de animais, programas educativos sobre direitos dos animais, controle populacional e microchipagem de cães e gatos.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR

PSD/SP